

## ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2009

**Prestações de Contas das EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DEMAIS EMPRESAS CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO, INCLUINDO EMPRESAS ENCAMPADAS OU SOB INTERVENÇÃO FEDERAL OU QUE, DE QUALQUER MODO, VENHAM A INTEGRAR, PROVISÓRIA OU PERMANENTEMENTE, O PATRIMÔNIO DA UNIÃO OU DE ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL**

**ÓRGÃO/ENTIDADE**  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 13 IN/TCU 57/2008)	LOCALIZAÇÃO (*) (Volume / fls.)
---	------------------------------------

I. UNIDADE	
------------	--

I. Rol de responsáveis (art. 10 da IN/TCU 57/2008).	002 a 013
---	-----------

II. Relatório de Gestão	014 a 322
-------------------------	-----------

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informações contábeis:                     <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Declaração do contador responsável pela unidade jurisdicionada atestando que os demonstrativos contábeis (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e o demonstrativo levantado por unidade gestora responsável - UGR (válido apenas para as unidades gestoras não-executoras), refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta relatório de gestão (para UJ cuja contabilidade esteja sob o regime da Lei 4.320/64 e seja executada no SIAFI);</li> <li>▪ Demonstrações contábeis previstas na Lei n.º 4.320/64, incluindo as notas explicativas (para UJ cuja contabilidade esteja sob o regime da Lei 4.320/64 e NÃO seja executada no SIAFI);</li> <li>▪ Demonstrações contábeis previstas na Lei n.º 6.404/76, incluindo as notas explicativas (para UJ cuja contabilidade esteja sob o regime da Lei 6.404/76);</li> <li>▪ Composição acionária do capital social, indicando os principais acionistas e respectivos percentuais de participação e Posição da UJ como detentora de investimento permanente em outras sociedades (investidora); e</li> <li>▪ Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispuser a respeito.</li> </ul> </li> </ul>	<p>“não se aplica”</p> <p>“não se aplica”</p> <p>286 a 301v</p> <p>164 a 165</p> <p>302 a 302v</p>
III. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas (Anexo II da DN TCU nº102/2009)	305
IV. Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão (Anexo III da DN TCU nº102/2009)	
▪ Parecer da unidade de auditoria interna	306 a 311
▪ Parecer de Conselho sobre as contas	303
▪ Auditorias planejadas e realizadas pelos órgãos de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos	312 a 315

### 2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	323 a 395
---	-----------

VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	396
---	-----

VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	397 a 398
---	-----------

**SITUAÇÃO**

1 (  ) A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 57/2008 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU 102/2008, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.

2 (  ) Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 57/2008 e pela DN/TCU \_\_/2008, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver

### 3. ASSESSOR ESPECIAL / SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	399
---	-----

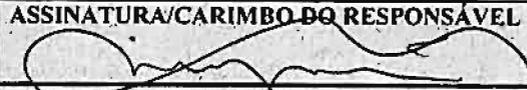
### 4. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

X. Prestação de Contas atendida em prazo tempestivo	26/8/2010
---	-----------

**SITUAÇÃO**

1 (  ) Autue-se o Processo.

2 (  ) Devolva-se à Unidade Jurisdicionada competente para retificação.

LOCAL/DATA Fortaleza, 26/10/2010	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL 
-------------------------------------	---

(\*) Nos casos em que a UJ não tenha conteúdos objetivos para compor a peça requerida, escrever “não se aplica”.

**Shirley Galdino Brito Cavalcante**  
Secretária